Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.423/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.435.2013-00-TCE (C/ 01 Anexo)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Empresa de Assistência Técnica e

Extensão Rural do Estado do Acre - EMATER/ACRE, exercício de

2012.

RESPONSÁVEIS: Senhores Lourival Marques de Oliveira Filho, Mamed Dankar Neto,

Mariusha Brasil Correa Cunha e Gerôncio Rodrigues Maia Filho.

RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Prestação de Contas. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre. Ausência de indicação do responsável pela área de contabilidade. Incompletude das fichas financeiras encaminhadas. Não apresentação do relatório circunstanciado. Índices deficitários. Inconsistência no Balanço Patrimonial. Não envio do inventário atualizado dos bens móveis e imóveis. Incompletude do Demonstrativo dos Contratos celebrados.

Notificação. Regular com Ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 38/93 pela: a) aprovar a Prestação de Contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre — EMATER/ACRE, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade dos Srs. Lourival Marques de Oliveira Filho, Mamed Dankar Neto, Mariusha Brasil Correia Cunha e Gerôncio Rodrigues Maia Filho, considerando-a regular com ressalva, valendo como ressalvas: a.1) ausência de indicação do responsável pela área de contabilidade; a.2) incompletude das fichas financeiras encaminhadas; a.3) não apresentação do relatório circunstanciado; a.4) índices deficitários; a.5) inconsistência no Balanço Patrimonial; a.6) não envio do inventário atualizado dos bens móveis e imóveis e a.7) incompletude do Demonstrativo dos Contratos celebrados; b) remeter notificação: b.1) ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre, para que informe as providências que estão sendo adotadas para execução de alguma das medidas previstas no caput do art. 55, da Lei Complementar Estadual n. 247/2012, e b.2) ao atual Diretor-Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do estado do Acre – Emater/Acre, para conhecimento do teor da presente decisão e adoção das medidas necessárias

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão nº 9.423/2016/Plenário-TCE/AC - 02)

para correção das falhas apontadas, sob pena de responsabilidade pela reincidência. Remessa dos autos ao **arquivo**, após as formalidades de estilo. **Vencido** o Conselheiro Antônio Jorge Malheiro que votou pela transformação do feito em diligência. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 18 de fevereiro de 2016

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**Presidenta do TCE/AC

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora do MPE/TCE/AC